



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO**

**RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 2020.12.14.01PE**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS ENXOVAIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO-NATALIDADE PELA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA/CE

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica habilitada para AQUISIÇÃO DE KITS ENXOVAIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO-NATALIDADE PELA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA/CE.

Ocorre que, durante a Sessão do referido Pregão, realizada no dia 18 de Janeiro próximo passado, foram verificadas duas ocorrências, a saber:

a) -a empresa COMERCIAL DEBÉCHE TEXTIL EIRELI – ME, após pesquisa da Pregoeira na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU), fora inabilitada pela mesma por constar registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, conforme documento em anexo [Doc.01].

A referida empresa, por seu turno, manifestou a intenção de recorrer no dia 18 de janeiro de 2021 escrevendo no chat do Pregão: “Licitante 10, informa que vai interpor recurso, Discordamos de nossa desclassificação, considerando que estamos impedidos de licitar somente no município de Birigui / SP”

Por outro lado, não apresentou as razões do recurso no prazo fatal do dia 21 de janeiro de 2021; porém apresentou 02 ((dois) recursos posteriores, ambos no dia 28 de janeiro de 2021, dentro do prazo destinado às contra-razões, o qual iria até o dia 29 de janeiro de 2021

b) A empresa SIAL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, também durante a sessão, resolveu recorrer do resultado da habilitação, escrevendo o que segue no chat: “Licitante 7: (RECURSO): SIAL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI / Licitante 7, informa que vai interpor recurso, AS EMPRESAS REFERENTE AOS LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,12,13 NÃO ANEXARAM NA HABILITAÇÃO O CONTRATO SOCIAL EM VIGOR E TODOS OS SEUS ADITIVOS, COMO EXIGE O ITEM 9,2.2 DO EDITAL MERECENDO SER INABILITADA.”

É o sucinto relatório. Passo ao julgamento.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme exposto no Decreto Federal nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), verbis:

“Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO**

(...)

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;”

Portanto, esta Pregoeira reúne as condições legais para julgamento dos presentes recursos.

**III – TEMPESTIVIDADE**

Sem delongas, os recursos aqui julgados são intempestivos e não merecem sequer serem recebidos, ou seja, nem merecem análise de mérito.

Para entender tal condição faz-se necessária leitura do chat do Pregão nº 2020.12.14.01PE, o qual informa sobre a sequência e o protocolo dos atos bem como o cumprimento dos prazos. Senão vejamos:

“18/01/2021 10:10:42 Pregoeiro: Retorno da sessão: o lote 2020.12.14.01/3 foi reiniciado!

18/01/2021 10:11:09 Pregoeiro: Bom dia a todos!

18/01/2021 10:12:05 Pregoeiro: Daremos continuidade a análise dos documentos de habilitação dos vencedores e em breve apresentaremos o resultado.

18/01/2021 15:14:21 Pregoeiro: Inabilitação do Comercial Debéche Textil Eireli - ME / Licitante 10: Pregoeira e equipe de apoio verificaram como condição prévia o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)) e verificaram que a Empresa COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Tribunal de Contas da União: Suspensão - Lei de Licitações (09/11/2022) - Prefeitura Municipal de Birigui - SP.

18/01/2021 15:37:16 Pregoeiro: Iniciada a etapa para os licitantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Tempo mínimo de 30 minuto(s).

18/01/2021 15:44:20 Comercial Debéche Textil Eireli - ME / Licitante 10: (RECURSO): Comercial Debéche Textil Eireli - ME / Licitante 10, informa que vai interpor recurso, Discordamos de nossa desclassificação, considerando que estamos impedidos de licitar somente no município de Birigui / SP.

18/01/2021 15:49:01 Comercial Debéche Textil Eireli - ME / Licitante 9: (RECURSO): Comercial Debéche Textil Eireli - ME / Licitante 9, informa que vai interpor recurso, Os produtos ofertados pela empresa vencedora não atendem o descritivo constante em edital.

18/01/2021 15:53:48 SIAL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI / Licitante 7: (RECURSO): SIAL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI / Licitante 7, informa que vai interpor recurso, AS EMPRESAS REFERENTE AOS LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,12,13 NÃO ANEXARAM NA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

HABILITAÇÃO O CONTRATO SOCIAL EM VIGOR E TODOS OS SEUS ADITIVOS, COMO EXIGE O ITEM 9,2.2 DO EDITAL MERECENDO SER INABILITADA.

20/01/2021 09:34:11 Comercial Debéche Textil Eireli - ME / Licitante 9: Prezada Sra. Pregoeira, Manifestamos intenção de recurso, favor informar como será conduzido. Qual prazo final para a interposição de Recurso? Será por meio desta plataforma?

24/01/2021 12:29:44 SIAL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI / Licitante 7: A EMPRESA SIAL COMERCIO DE ALIMENTOS, analisando mais cuidadosamente a documentação apresentada pelas empresas declaradas vencedoras, vem, declarar que, não tem mais interesse em apresentar Recurso Administrativo. Pede desculpas pela Manifestação de Intenção anteriormente apresentada. Obrigado.

25/01/2021 09:41:18 Pregoeiro: Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contra-razão. Os documentos (memorial e contra-razão) podem ser encaminhados por meio do sistema - botão "Inserir Recurso e Contra-razão"

25/01/2021 09:41:37 Pregoeiro: Iniciado o julgamento dos recursos.

28/01/2021 08:10:04 Comercial Debéche Textil Eireli - ME / Licitante 9: Incluído Recurso ou Contra-Razão para o Lote pelo Licitante Comercial Debéche Textil Eireli - ME / Licitante 9

01/02/2021 16:35:58 Pregoeiro: Iniciado o julgamento dos recursos."

Por outro lado, o já citado Decreto Federal nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), também rege o procedimento a ser seguido na hipótese de recurso, vejamos:

### "DO RECURSO

#### Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados."

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.  
CEP: 62.598-000 – licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br-Telefone: (88) 3669-1200



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO**

Cotejando a legislação supra com os atos executados no Pregão, observa-se que:

- a) Que a recorrente Comercial Debéche Textil Eireli – ME manifestou, por duas vezes, a intenção de interpor recurso, todos no mesmo dia do resultado da fase de habilitação – às 15:44:20 e às 15:49:01, respectivamente, cumprindo o disposto no caput e § 3º do art. 44 do Decreto supra;
- b) Entretanto, conforme prova o chat acima reproduzido, a recorrente não apresentou as razões do recurso, portanto descumprindo o § 1º do mesmo dispositivo;

Em que pese a empresa ter juntado supostas razões no dia 28/01/2021 às 08:10:04, forçoso esclarecer que:

- a) as peças não fazem nenhuma alusão aos motivos de sua inabilitação por constar em cadastro nacional de empresa inidônea, portanto, inservível como fonte de análise do recurso;
- b) ainda que cumprissem tal mister, as peças foram protocoladas fora do prazo legal, o qual no vertente caso, seria o dia 21/01/2021 e, por óbvio, não o dia 28/01/2021;
- c) aliás, ainda que as peças supostamente façam alusão à segunda manifestação de recurso (a do dia 18/01/2021 às 15:49:01) – o que não foi necessário sequer verificar – tais “razões” também estariam fulminadas pela intempesitividade!

Portanto, considero intempestivos e sequer recebo os recursos apresentados, por manifesta ausência de apresentação das razões recursais, nos termos do §1º do art.44 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Quanto ao recurso da recorrente Empresa Sial Comércio de Alimentos EIRELI, da mesma maneira deixou de cumprir o disposto no dispositivo acima.

Caso não bastasse, a própria recorrente desistiu do apelo, utilizando o sistema para reconhecer o seu erro, vejamos: “24/01/2021 12:29:44 SIAL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI / Licitante 7: A EMPRESA SIAL COMERCIO DE ALIMENTOS, analisando mais cuidadosamente a documentação apresentada pelas empresas declaradas vencedoras, vem, declarar que, não tem mais interesse em apresentar Recurso Administrativo. Pede desculpas pela Manifestação de Intenção anteriormente apresentada. Obrigado.”

**IV – MÉRITO**

Em função do reconhecimento da intempesitividade dos presentes recursos não há motivo nem necessidade de se analisar o mérito da demanda,

**V – DECISÃO**

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, designada pela **Portaria Nº. 0101021/2021, de 01 de janeiro de 2021**, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93 e pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais leis aplicáveis à espécie bem como em unanimidade com os outros



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

membros da Comissão, DECIDO MANTER minhas decisões anteriores, tomadas durante a sessão do Pregão Eletrônico nº 2020.12.14.01PE, para:

- a) inabilitar a Empresa Comercial Debéche Textil Eireli – ME por desrespeito ao item 9.10 do edital;
- b) manter a habilitação de todas as empresas no tocante às exigências do item 9.2.2 do instrumento convocatório.

Ressalte-se que, através da presente decisão, dá-se a ciência à Autoridade Superior Competente, a qual entendendo cabível o julgamento aqui esposado, tome as providências no sentido de homologar o procedimento licitatório bem como adjudicar o objeto do presente certame, Destarte, através da presente decisão, dá-se a ciência à Autoridade Superior Competente, a qual entendendo cabível o julgamento aqui esposado, tome as providências no sentido de homologar o procedimento licitatório bem como adjudicar o objeto do presente certame, nos termos do caput do art. 45 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Jijoca de Jericoacoara - CE, 02 de fevereiro de 2021.

**LUCIANA SETÚBAL ARAÚJO**  
Presidente da CPL

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.  
CEP: 62.598-000 – licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br-Telefone: (88) 3669-1200